



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Institui a Composição da Comissão de Ética e
Decoro Parlamentar, e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Juara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituída a Composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para o biênio 2025 - 2026, conforme Resolução nº 178, de 03 de dezembro de 2019, com a finalidade de apurar fatos e responsabilidades relacionadas aos princípios éticos e às regras básicas de decoro, que devem ser observadas aos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Ver. Luciano Olivetto - PSB
Secretário: Ver. Eduardo do Boxe - PRD
Relator: Ver. Zé Galvão - União Brasil
Suplente: Ver. Alex - PL

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 29 de janeiro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em primeiro momento foram escolhidos e eleitos pelos membros desta edilidade os nomes dos parlamentares a serem membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da Resolução nº 178/2019, respeitando as possibilidades cabíveis quanto a proporcionalidade Partidária.

Pela urgência que o projeto requer, tendo vencido mandato da Comissão anterior conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 217/2023, solicitamos a apreciação em **Regime de Urgência com dispensa de pareceres.**

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



VI – todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.

Ademais, o Projeto atende os requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 29 de janeiro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário